

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 1 / 9

POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	23/05/17	-	Compliance	Criação
02	23/05/19	-	Compliance	Revisão periódica
03	20/01/20	2, 5 e 6	Compliance	Inclusão de Programa de Integridade
04	14/04/22	6 e 7	Compliance	Ajuste de responsabilidade das áreas
05	17/07/26	-	Compliance	Atualização de regulamentação, adequação de referência interna e correção de responsabilidades

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 2 / 9

1 OBJETIVO

Divulgar as diretrizes que devem ser adotadas pelas empresas StoneX, no Brasil, referentes ao relacionamento com autarquias e funcionários públicos.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todas as empresas do grupo StoneX sediadas no Brasil e dirigida a: (i) empregados, estagiários e menores aprendizes; (ii) Membros da Diretoria; (iii) Prestadores de serviços, sejam estes pessoa física ou jurídica; (iv) Qualquer terceiro que atue em nome da StoneX.

3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/22, que revogou o Decreto nº 8.420/15 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 8.112/90, e alterações – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- Lei nº 8.027/90 – Dispõe sobre as normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;
- Decreto nº 10.889/21 – Estabelece regras, definições, critérios e vedações para o oferecimento, recebimento e registro de brindes, presentes e hospitalidades, visando prevenir conflitos de interesse, fortalecer os padrões éticos e promover a integridade nas relações institucionais e comerciais.
- Política de Boa Conduta (POL-028)

4 DEFINIÇÕES

4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIAS

- a) **Administração Pública:** conjunto de órgãos, entidades e agentes que desempenham funções de gestão, execução, fiscalização ou prestação de serviços públicos, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, no Brasil ou no exterior, incluindo administração pública estrangeira, quando aplicável.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 3 / 9

- b) **Agente Público ou Funcionário Público:** qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego, mandato ou função pública em órgão, entidade, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, fundação pública, partido político, representação diplomática, organização pública internacional ou pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro. Para fins desta Política, a definição abrange pessoas a ele relacionadas, quando aplicável.
- c) **Atos Lesivos:** atos praticados em interesse ou benefício da StoneX, exclusivo ou não, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, entre outros, promessa, oferta ou concessão de vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, fraude em licitações ou contratos administrativos, uso de interposta pessoa para ocultação de interesses ou beneficiários e embaraço a investigação ou fiscalização pública.
- d) **Canal de Denúncias:** meio disponibilizado pela StoneX para recebimento de relatos de suspeitas de irregularidades, violações à legislação, ao Código de Ética, ao Programa de Integridade ou às políticas internas, devendo ser acessível, amplamente divulgado e contar com mecanismos de tratamento das denúncias, confidencialidade, possibilidade de anonimato e proteção ao denunciante de boa-fé.
- e) **Denunciante de boa-fé:** pessoa que comunica, por meio dos canais apropriados, suspeita ou ocorrência de irregularidade com base em informações que acredita serem verdadeiras, ainda que posteriormente não confirmadas, sendo vedada qualquer forma de retaliação em razão do reporte realizado de boa-fé.
- f) **Fraude:** conduta intencional praticada com o objetivo de obter vantagem indevida, causar prejuízo a terceiros, manipular informações, ocultar a verdade ou burlar obrigação legal, contratual, regulatória ou interna.
- g) **Pessoa Exposta Politicamente:** pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos termos da regulamentação aplicável, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participe, cuja contratação ou relacionamento deve observar diligência apropriada e baseada em risco.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 4 / 9

- h) **Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controles e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva do Código de Ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter cultura de integridade no ambiente organizacional.
- i) **Remediação:** adoção tempestiva de medidas para interromper irregularidades ou infrações detectadas, mitigar seus efeitos, reparar danos gerados, corrigir controles ou processos falhos e prevenir a recorrência de situações semelhantes.
- j) **Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviços, representantes, consultores, agentes intermediários, despachantes, parceiros comerciais, associados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da StoneX, direta ou indiretamente.
- k) **Vantagem Indevida:** qualquer benefício, pagamento, favor, presente, brinde, entretenimento, patrocínio, doação, comissão, desconto, oportunidade, promessa ou outra utilidade, de natureza financeira ou não, oferecida, prometida, concedida, solicitada ou recebida com o objetivo de influenciar decisão, obter favorecimento indevido ou recompensar ação ou omissão relacionada a agente público, terceiro ou pessoa a ele relacionada.

4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.2.1. Área Responsável

- a) Todas as áreas que mantenham relacionamento com poder público

4.2.2. Áreas Suporte

- a) Área de Compliance
- b) Área de Controles Internos
- c) Área de Gerenciamento do Risco Operacional
- d) Jurídico
- e) Ouvidoria

4 DISPOSIÇÕES

5.1 DIRETRIZES

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 5 / 9

5.1.1. A StoneX repudia atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, em especial:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/13;
- c. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional e estrangeiro.

5.1.2. Os colaboradores da StoneX, ou terceiros que, em seu nome, participam de processos licitatórios ou contratos junto ao poder público, devem abster-se ainda de:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.1.3. A StoneX busca prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, por meio de

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 6 / 9

seu Programa de Integridade, estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais de suas atividades, nos termos do Decreto nº 11.129/22. O Programa de Integridade contempla, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a) Comprometimento da alta direção, incluindo apoio visível e inequívoco ao Programa de Integridade e destinação de recursos adequados para sua efetiva implementação e manutenção;
- b) Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os colaboradores, administradores e, quando necessário, estendidos a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados;
- c) Treinamentos periódicos;
- d) Gestão adequada de riscos, incluindo análise e reavaliação periódica, de forma a permitir adaptações necessárias ao Programa de Integridade e alocação eficiente de recursos;
- e) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da StoneX;
- f) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios, registros e demonstrações financeiras;
- g) Procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro;
- h) Estrutura independente de aplicação e fiscalização do programa de integridade;
- i) Canais de denúncia;
- j) Medidas disciplinares;
- k) Procedimento para coibição de atividades ilícitas;
- l) Diligências apropriadas, baseadas em risco, para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, pessoas expostas politicamente e operações societárias, incluindo fusões, aquisições e reestruturações;
- m) Controles e transparência no relacionamento com agentes públicos, incluindo interações diretas ou intermediadas por terceiros;
- n) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com aprimoramento e adaptação constantes para garantir sua efetividade.

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 7 / 9

5.1.4. Qualquer violação a esta política e/ou ao Programa de Integridade resultará nas devidas medidas disciplinares cabíveis, conforme estabelecido na Política de Boa Conduta (POL-028).

5.2 RESPONSABILIDADES

5.2.1 É responsabilidade de todas as pessoas abrangidas nesta Política:

- a) Compreender e cumprir a legislação anticorrupção brasileira, esta Política, o Programa de Integridade e demais normas internas relacionadas ao tema, dirimindo eventuais dúvidas junto ao gestor imediato ou à Área de Compliance;
- b) Abster-se de praticar quaisquer atos com o intuito de obter vantagem indevida para si ou outrem;
- c) Não oferecer brindes, presentes, patrocínio ou vantagens a funcionários públicos ou privados com a intenção de favorecer a contratação de produtos ou serviços do grupo StoneX ou em benefício próprio (direto ou indireto);
- d) Buscar esclarecimentos sobre quaisquer atividades praticadas na empresa de que venha a tomar conhecimento e que possam caracterizar ato lesivo, desvio, fraude, irregularidade ou ato ilícito, tais como: contratos estranhos às atividades da StoneX; reuniões com Funcionários Públicos fora do contexto regular das atividades da empresa; emissão ou pagamento de faturas ou notas fiscais sem número de identificação ou descrição adequada dos serviços; entre outros;
- e) Reportar, de forma fundamentada e tempestiva, por meio dos canais apropriados, qualquer solicitação, oferta ou recebimento de favor, propina, comissão, presente, brinde em desacordo com a POL-037 - Presentes e Entretenimento, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, em benefício próprio ou de terceiros, envolvendo Funcionário Público, pessoa a ele relacionada ou qualquer terceiro que atue em nome da StoneX.

5.2.2. É responsabilidade da Área de Compliance:

- a) Dirimir dúvidas em relação a questões relacionadas a práticas anticorrupção;
- b) Classificar as denúncias recepcionadas, em relação a sua suficiente materialidade, bem como coordenar a condução de Investigações Internas para apurar as denúncias;

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 8 / 9

- c) Submeter o resultado da análise ao Comitê de Compliance/PLD-FTP, que deverá deliberar sobre eventuais medidas disciplinares, ações corretivas e providências adicionais;
- d) Desenvolver o Programa de Integridade, que contemple um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, controles e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do código de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que deve ser seguido por todos seus colaboradores.
- e) Manter canal de denúncia apropriado para o relato de ocorrências em desacordo com leis, normas e políticas internas, violações ao Código de Ética ou eventuais desvios de comportamento, assegurando confidencialidade, possibilidade de anonimato, registro das denúncias recebidas e mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé;
- f) O canal de denúncia deve ser acessível a colaboradores, terceiros e ao público em geral, ser amplamente divulgado e orientar o denunciante a prestar informações completas e precisas, possibilitando à StoneX tratar as denúncias de forma adequada e coibir práticas inadequadas ou ilícitas;

5.2.3. É responsabilidade da Área de Controles Internos:

- a) Avaliar periodicamente os controles que mitigam os riscos identificados nas matrizes de riscos das áreas da empresa, relacionados à Política Anticorrupção e ao Programa de Integridade, de forma a assegurar a confiabilidade de registros, relatórios e demonstrações financeiras, reportando os resultados ao Comitê de Compliance/PLD-FTP.

5.2.4. É responsabilidade da Área de Gerenciamento do Risco Operacional:

- a) Identificar e avaliar periodicamente, em conjunto com as áreas da organização, riscos incorridos nas atividades da empresa, bem como em sua relação com partes interessadas, no âmbito de envolvimento em práticas inadequadas relacionadas nesta Política. Os riscos deverão ser contemplados na matriz de riscos, com reporte ao respectivo comitê, e os incidentes deverão ser registrados nos sistemas de gestão de riscos e controles para entendimento e tratamento.

5.2.5. É responsabilidade do Jurídico:

StoneX®	POLÍTICA	Código: POL-011/05
	Anticorrupção	Vigor em: 25/07/2026
		Pág.: 9 / 9

- a) Assegurar que os instrumentos contratuais firmados com fornecedores, representantes, prestadores de serviços e parceiros comerciais possuam dispositivos ratificando a aversão da empresa à prática de corrupção, bem como cláusulas visando proteger a StoneX em relação a eventuais ações danosas por eles promovidas.